



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1393/2017 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 388/2016.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre vereador Natalini, altera a Lei 14485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir a Feira de Artes, Artesanato e Cultura do Trianon e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade na forma de substitutivo aposto a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, eis que trata de reconhecer como evento oficial da cidade a Feira de Arte, Artesanato e Cultura do Trianon. A mesma ocorre semanalmente aos domingos, das 9 às 17 horas junto ao Parque Siqueira Campos, conhecido como Parque Trianon, na Avenida Paulista, defronte ao Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand - MASP. É dividida em dois segmentos artísticos: artesanato e artes plásticas. Além destes também comparecem os segmentos de alimentação e floricultura, sendo que atualmente tem contado com aproximadamente 160 expositores que oferecem produtos de arte, artesanato e culinária de rua. Além do aspecto cultural que se soma aos tantos outros pontos de referência da Avenida Paulista, também significa trabalho e renda para seus expositores.

Desta feita, favorável é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 27/09/2017.

Ver. Claudio Fonseca (PPS) - Presidente

Ver. Arselino Tatto (PT)

Ver. Celso Jatene (PR)

Ver. George Hato (PMDB) - Relator

Ver. Toninho Vespoli (PSOL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/09/2017, p. 120

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.